



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 109

Rubrica

Mat. nº.: 464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 614.001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Treinamento e Aperfeiçoamento de servidores por meio de capacitação com o tema: 24º Encontro Nacional de Gestores de Assistência Social - CONGEMAS, a ser realizado entre os dias 10, 11 e 12 de julho de 2024 em São Paulo/SP.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 05/2023. Resolução nº 28/2020. Contratação Direta. Inexigibilidade. Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal. Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Possibilidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da contratação Inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Serra Caiada/RN, no 24º Encontro Nacional de Gestores de Assistência Social - CONGEMAS, a ser realizado entre os dias 10, 11 e 12 de Julho de 2024 em São Paulo/SP.

2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; além de Termo de Referência onde há a pormenorização da



descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e certidões de regularidade fiscal da mesma, além de documentos acessórios.

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio contratações similares; e a comprovação técnica através de atestados de capacidade técnica; o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação, tudo em um único volume de 108 (cento e oito) páginas.

4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

7. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*¹

8. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o que resulta da inviabilidade de competição tendo em vista tratar-se de capacitação cujos palestrantes possuem conhecimento impar na matéria destacada e uma única

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>44</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>1464</u>

empresa comercializa o referido evento, tornando assim a competição impraticável.

9. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74 os possíveis enquadramentos de Inexigibilidade de Licitação, estando prevista dentre eles a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...)**; - grifos nossos.

10. No caso concreto, é exatamente desse tipo de serviço que se trata o Objeto, de modo que encaixa-se perfeitamente no encarte legal supracitado.

11. Outrossim, conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além de documentos que comprovam a singularidade do objeto e parâmetros de preços.

12. Destacamos que o Parâmetro de Preços, haja vista tratar-se de Inexigibilidade e, portanto, inviabilidade de concorrência, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu Informativo nº 361, *a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 142

Rubrica [assinatura]

Mat. n°: 1464

praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o objeto ou objeto similar.

13. esta maneira, compreendemos que o Processo em estudo **atende à Justificativa do preço, uma vez que encontramos notas fiscais da empresa emitidas para outros Entes federativos, conforme comprova-se às fls. 89-94.**

14. Passo seguinte, a Resolução n° 28/2020 do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>113</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>4464</u>

8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;

10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

15. Neste ponto, é possível identificar no processo até a análise desta Parecerista a existência de documentos essenciais à composição processual, destacando a idoneidade da empresa através de Certidões negativas acostadas em evidente compasso à habilitação sugerida pelo Setor Demandante.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 114

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

16. *Por tudo que foi exposto, salvo melhor compreendo pela possibilidade da contratação direta proposta no Processo Administrativo de nº 614.001/2024 atendeu aos requisitos legais para Contratação Direta proposta.*

Serra Caiada/RN, 03 de Julho de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285